



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14869/11

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado(a): Ana Maria Macedo Duarte

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01908/12

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Ana Maria Macedo Duarte.
 - 2.2. Cargo: Agente Administrativa.
 - 2.3. Matrícula: 05.371-6.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Saúde de Campina Grande.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 0112/2011):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Vanderlei Medeiros de Oliveira – Presidente do IPSEM.
 - 3.3. Data do ato: 30 de setembro de 2011.
 - 3.4. Publicação do ato: Boletim Oficial de 01 a 30 de setembro de 2011.
 - 3.5. Valor: R\$ 889,43.
- 4. Relatório da Auditoria:** em relatório inicial de fls. 52/53, a d. Auditoria questionou a parcela de quinquênios, uma vez que deveria corresponder a 30% dos proventos da servidora e não 25%, como apresentado. Defesa apresentada pelo gestor às fls. 58/59. Análise de defesa (fls. 62/63) conclui que *“fora esclarecida a concessão dos quinquênios na proporcionalidade de 25% sobre os proventos da servidora, motivo pelo qual se sugere a concessão de registro ao ato concessório.”*
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14869/11

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de concessão do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 14869/11**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora ANA MARIA MACEDO DUARTE, matrícula 05.371-6, no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Saúde de Campina Grande, fl. 46, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 0112/11**) e do cálculo de seu valor.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 20 de novembro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB